

REFLEXOS DAS MAZELAS ENGENDRADAS PELA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E PELAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS NO MUNDO DO TRABALHO: PRECARIZAÇÃO E DEGRADAÇÃO DO TRABALHO E DO DIREITO LABORAL

*Abili Lázaro Castro de Lima*¹

Comisión I – Procesos de Globalización y Glocalización: La incidencia al campo jurídico

RESUMEN:

No contexto da globalização econômica, os organismos internacionais e as empresas transnacionais preconizam e implementam um conjunto de medidas econômicas inspiradas no neoliberalismo que visam uma redução cada vez maior do papel do Estado e um incremento da internacionalização da economia., peculiaridade que resultou na ampliação do poder das empresas transnacionais. Surge uma nova divisão internacional do trabalho, a qual contribui para o reforço deste poder, eis que o processo de produção vem sendo realizado em vários países o que, em certa medida, torna obsoletas as fronteiras dos Estados, reduzindo cada vez mais o poder dos mesmos. As políticas neoliberais apregoam que a miniaturização do Estado, implica a limitação do papel do Estado à proteção do livre mercado e da concorrência. Evidentemente, tais medidas contribuem para deixar os indivíduos sem qualquer amparo, ficando à mercê de sua própria sorte, resultando numa crescente exclusão social. Na esfera do mundo do trabalho, esta se manifesta pelo aumento significativo do desemprego, pela diminuição progressiva dos salários e das condições de trabalho e a perda das garantias sociais. Em decorrência desta desregulamentação no âmbito social, o Estado fica debilitado para tutelar as garantias sociais dos trabalhadores. A supressão da proteção jurídica no que concerne às garantias sociais dos trabalhadores, manifesta-se por meio de dois mecanismos: a flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas. O papel dos sindicatos fica mitigado, deixando de representar os trabalhadores como um todo, bem como, perde o seu poder de pressão contra os empregadores e de articulação política no âmbito da esfera pública, resultando no enfraquecimento e na desestruturação do movimento dos trabalhadores.

PALABRAS CLAVE: Globalização – Neoliberalismo – Precarização – Trabalho – Direitos laborais - Sindicatos

1. A globalização econômica e as políticas neoliberais:

Concebemos a globalização como uma “crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo”.² A globalização possui várias dimensões. Dentre elas a dimensão política, social, ambiental e cultural, sendo que centraremos o enfoque na globalização econômica, a qual entendemos que é o fio condutor das demais dimensões, bem como por nos permitir desvendar a crise dos Estados nacionais.³

Observamos que a globalização econômica que vivenciamos é peculiar pela velocidade, extensão, interconexão da movimentação de mercadorias e informações ao redor do

¹ Magíster y Doctor en Derecho del Estado por la Universidade Federal do Paraná - UFPR (Brasil) y profesor de la materia Derecho y Sociedad y Sociología del Derecho en la misma institución. Tutor del Grupo PET-Direito de la Universidade Federal del Paraná. Miembro de la Sociedad Brasileña de Sociología. **abili.lima@gmail.com**

² Esta concepção está baseada na definição do termo dada por Anthony Giddens na obra *As consequências da modernidade*, São Paulo, UNESP, 1999, p. 69.

³ Acerca das dimensões da globalização, vide Liszt Vieira, no livro *Cidadania e globalização*, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1997.

mundo, nunca antes visto na história, na esteira das lições de John Gray.⁴ Tais fatores contribuíram para o aumento da internacionalização do comércio, produzindo um crescimento gigantesco no comércio mundial, em tal proporção que tornou os Estados impotentes para controlar os fluxos de capitais, cuja dinâmica rompe ou ultrapassa as fronteiras estatais, fazendo com que as fronteiras nacionais começassem a perder sentido.

Neste contexto, as empresas transnacionais tornam-se protagonistas privilegiados no mundo globalizado, em face do poder por elas detido, fazendo frente ao poder dos Estados.⁵ Surge uma nova divisão internacional do trabalho, a qual contribui para o reforço deste poder, fazendo com que a produção se dissemine em vários países, tornando obsoletas as fronteiras dos Estados e reduzindo o seu poder.

Para compreendermos a globalização, devemos também analisar o neoliberalismo, uma vez que suas políticas operacionalizam a globalização econômica. Trata-se de uma política econômica que surgiu no final da Segunda Guerra Mundial, no denominado Consenso de Washington, consubstanciada basicamente nas seguintes medidas: “liberação dos mercados, desregulamentação, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais”.⁶ Para a consecução de tais objetivos, foram criados alguns organismos internacionais: GATT, Banco Mundial e FMI.

Os principais teóricos do neoliberalismo são os economistas Friedrich Hayek e Milton Friedman, fundadores da Sociedade de Mont Pelèrin, que preconizam basicamente a instauração de um Estado mínimo, que se incumba de funções reduzidas, desde que se garanta uma sociedade de livre mercado em âmbito internacional, contribuindo tais teorizações para a implementação da globalização

⁴ GRAY, John. Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global, Rio de Janeiro, Record, 1999, p. 84.

⁵ O gigantesco poder que as empresas nacionais detêm pode ser constatado ao cotejarmos o seu potencial econômico com o apresentado por alguns Estados, conforme se vislumbra pelos dados trazidos por Heinz Dieterich, na obra *La sociedad global*, Buenos Aires, Editorial 21, 1999, p. 48: “As receitas combinadas dos quinhentos gigantes alcançaram em 1994 a soma de 10.245,3 trilhões de dólares, é dizer cinquenta por cento maior que o Produto Interno Bruto (PIB) estadunidense; dez vezes maior que o PIB da América Latina e do Caribe em 1990; 25 vezes maior que o PIB do maior país latino-americano (Brasil: US\$ 414,06 bilhões em 1990); 43 vezes maior que o PIB mexicano (US\$ 237,750 bilhões) e 230 vezes maior que o venezuelano (US\$ 48,27 bilhões.). Os lucros combinados dos quinhentos alcançaram US\$ 281,8 bilhões, comparados com os PIB do Equador na ordem de US\$ 10,88 bilhões, El Salvador US\$ 5,4 bilhões; Chile US\$ 27,79 bilhões e Costa Rica de US\$ 5,7 bilhões em 1990”.

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 98-99.

econômica.⁷ O papel do Estado seria o de garantir e proteger o livre mercado, reduzindo-se e/ou suprimindo-se as tutelas estatais no âmbito social.⁸

Com o advento da globalização econômica, podemos constatar a crise e/ou o declínio do Estado-nação⁹, decorrente da transnacionalização da economia implementada pelo fenômeno da globalização econômica, respaldada pela teoria econômica do neoliberalismo, em face da gradual erosão da soberania, da obsolência das fronteiras nacionais, do retraimento da esfera pública em favor do mercado e da perda dos direitos políticos dos cidadãos como resultado do esvaziamento da sua participação política.

2. A exclusão social e a degradação do trabalho:

As políticas neoliberais apregoam que a miniaturização do Estado implica a limitação do papel do Estado à proteção do livre mercado e da concorrência. Evidentemente, tais medidas contribuem para deixar os indivíduos sem qualquer amparo, ficando à mercê de sua própria sorte, resultando numa crescente exclusão social.

Gilberto Dupas assevera que o Estado tinha o papel de guardião da sociedade, reparando as injustiças sociais, sendo que a globalização, ao modificar este papel, deixa os indivíduos desamparados, produzindo a exclusão social:

“O sentimento de desamparo é reforçado pelo fato de o Estado – desde o pós-guerra identificado como o guardião das garantias sociais – estar passando por forte reestruturação e rediscutindo essa função. Como frisa Marshall Wolfe, aqueles que antes desfrutavam do acesso a bens públicos e a benefícios sociais fornecidos pelo Estado – e que os tinha incorporado às suas expectativas – veem-se ameaçados

⁷ A síntese das principais concepções desenvolvidas pelos autores encontram-se nas obras Milton & Rose Friedman, *Libertad de elegir*, Buenos Aires, Planeta-Agostini, 1993, 437 p. e Friedrich Hayek, *O caminho da servidão*, 5. ed., Rio de Janeiro, Instituto Liberal, 1990, 221 p.

⁸ Para uma análise mais aprofundada do neoliberalismo, vide ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1998 e HARVEY, David. *Neoliberalismo: história e implicações*, São Paulo, Loyola, 2008, 256 p.; HARVEY, David. *Neoliberalismo: história e implicações*, São Paulo, Loyola, 2008, 256 p. e KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008, 590 p.

⁹ Neste particular, assevera Boaventura de Sousa Santos, SANTOS, Boaventura de Sousa. *Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1998, p. 87: “[...] A ideologia e a prática do liberalismo econômico impulsionada por forças políticas domésticas e internacionais, combinadas com as práticas das empresas transnacionais, têm levado certamente a uma perda relativa do papel de protagonista do Estado-nação dentro do sistema mundial. A maioria dos autores tendem a aceitar que, em áreas decisivas, o Estado está sendo desconectado tanto do capital como do trabalho nacionais, perdendo a sua capacidade de garantir por si mesmo os ajustes institucionais necessários para a uma reprodução e uma acumulação estáveis. [...]”.

nestes direitos, o que – por si só – gera um sentimento de injustiça e de piora das condições de vida. [...] desde já importa notar que foi nesse contexto complexo da globalização e de alteração no papel do Estado que surgiu a preocupação com o novo fenômeno que se convencionou chamar exclusão social”.¹⁰

As formas de exclusão social identificadas por Dupas decorrem de um conjunto de políticas implementadas pelo receituário neoliberal, as quais foram identificadas por Boaventura de Sousa Santos, e que contribuem para o afastamento dos trabalhadores do cenário político:

“A degradação geral da relação salarial é, no entanto, apenas um aspecto do isolamento político das classes trabalhadoras. Outro aspecto não menos importante é a degradação dos salários indirectos e, conseqüentemente, das prestações e serviços do Estado-Providência. O retrocesso nas políticas sociais tem assumido várias formas: cortes nos programas sociais; esquemas de co-participação nos custos dos serviços prestados por partes dos utentes; privatização capitalista de certos setores da providência estatal no domínio da saúde, da habitação, da educação, dos transportes e das pensões da reforma; transferência de serviços e prestações para o sector privado de solidariedade social mediante convênios com o Estado; mobilização da família e das redes de interconhecimento e de entreajuda – o que em geral podemos designar por sociedade-providência – para o desempenho de funções de segurança social até agora desempenhada pelo Estado”.¹¹

A exclusão social engendrada pela globalização e suas políticas neoliberais é evidenciada sobretudo quando analisamos o crescente aumento do desemprego¹² nas sociedades como um todo.^{13 14}

Marilena Chauí descreve o quadro tenebroso de exclusão que o desemprego produz e que irá recrudescer:

¹⁰ DUPAS, Gilberto. Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e futuro do capitalismo, São Paulo, Paz e Terra, 1999, p. 16.

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice, p. 254.

¹² Márcio Pochman desenvolveu neste particular um estudo demonstrando a genealogia do desemprego e da precarização do trabalho no livro O emprego na globalização, São Paulo, Boitempo, 2005, 151 p.

¹³ Segundo Eric. J. Hobsbawm, no livro O novo século, p. 138-139, a insegurança causada pela perda do emprego é um estratagemma para o incremento dos lucros, na medida que permite que os empregadores estipulem salários cada vez menores, reduzindo os custos da contratação da mão de obra e ampliando, conseqüentemente, os seus lucros: “[...] A insegurança do emprego é uma nova estratégia para aumentar os lucros, reduzindo a dependência da empresa em relação à mão de obra humana ou pagando menos aos empregados. Na economia capitalista moderna, o único fato cuja produtividade não pode ser facilmente ampliada e cujos custos não podem ser facilmente reduzidos é o relativo aos seres humanos. Daí uma enorme pressão para eliminá-los da produção, o que também ocorreria se não houvesse competição internacional. Trata-se, antes, de uma forma de justificar esse processo. Recentemente, um banco inglês decidiu cobrar de seus clientes cinco libras toda vez que recorressem aos funcionários de suas agências. E o motivo disto é que, na verdade, não querem clientes em suas agências; o que querem é reduzir o número de agências, fazendo com que os clientes usem as máquinas automáticas para todos os tipos de transações. Em suma, eles querem se livrar dos seus funcionários. [...]”

¹⁴ Acerca das metamorfoses no mundo do trabalho, desencadeadas pela globalização econômica e pelo neoliberalismo, recomendamos a leitura dos livros de Ricardo Antunes Adeus ao Trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, 13. ed., São Paulo, Cortez, 2008, 213 p. e Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho, São Paulo, 2007, 258 p.

“1. O desemprego tornou-se estrutural, deixando de ser acidental ou expressão de uma crise conjuntural, porque a forma contemporânea do capitalismo, ao contrário da sua forma clássica, não opera por inclusão de toda a sociedade no mercado de trabalho e de consumo, mas por exclusão. Essa exclusão se faz não só pela introdução da automação, mas também pela velocidade da rotatividade de mão-de-obra que se torna desqualificada e obsoleta muito rapidamente em detrimento da velocidade das mudanças tecnológicas. Como consequência, tem-se a perda de poder dos sindicatos e o aumento da pobreza absoluta (na América Latina há 196 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza; estudos da ONU prevêem que haverá, no ano 2000, 312 milhões, se a renda per capita estagnar – serão 59,3% da população da América Latina)”.¹⁵

Como muito bem enfatizou Milton Santos, a definição de política pressupõe, como é óbvio, a inclusão de todos os cidadãos, sejam eles ricos ou pobres. Ocorre que o panorama anteriormente apresentado permite-nos vislumbrar que a pobreza recrudescer a exclusão social na medida que os indivíduos veem sua cidadania sendo usurpada e esvanecendo-se com a globalização, seja através das imposições das empresas transnacionais ou pelo receituário neoliberal infundido pelos organismos internacionais, contribuindo, assim, para o enfraquecimento da esfera pública:

“A política, por definição, é sempre ampla e supõe uma visão de conjunto. Ela apenas se realiza quando existe a consideração de todos e de tudo. Quem não tem visão de conjunto não chega a ser político. E não há política apenas para os pobres, como não há apenas para os ricos. A eliminação da pobreza é um problema estrutural. Fora daí o que se pretende é encontrar formas de proteção a certos pobres e a certos ricos, escolhidos segundo os interesses dos doadores. Mas a política tem de cuidar do conjunto de realidades e do conjunto de relações. Nas condições atuais, e de um modo geral, estamos assistindo à não-política, isto é, à política feita pelas empresas, sobretudo as maiores. Quando uma grande empresa se instala, chega com suas normas, quase todas extremamente rígidas. Como essas normas rígidas são associadas ao uso considerado adequado das técnicas correspondentes, o mundo das normas se adensa porque as técnicas em si mesmas também são normas. Pelo fato de que as técnicas atuais são solidárias, quando uma se impõe cria-se a necessidade de trazer outras, sem as quais aquela não funciona bem. Cada técnica propõe uma maneira particular de comportamento, envolve suas próprias regulamentações e, por conseguinte, traz para os lugares novas formas de relacionamento. O mesmo se dá com as empresas. É assim que também se alteram as relações sociais dentro de cada comunidade. Muda a estrutura do emprego, assim como as outras relações econômicas, sociais, culturais e morais dentro de cada lugar, afetando igualmente o orçamento público, tanto na rubrica da receita como no capítulo da despesa. Um pequeno número de grandes empresas que se instala acarreta para a sociedade como um todo um pesado processo de desequilíbrio. Todavia, mediante o discurso oficial, tais empresas são apresentadas como salvadoras dos lugares e são apontadas como credoras de reconhecimento pelos seus aportes de emprego e modernidade. Daí a crença de sua indispensabilidade, fator da presente guerra entre lugares e, em muitos casos, de sua atitude de chantagem frente ao poder público, ameaçando ir embora quando não atendidas em seus reclamos. Assim, o poder público passa a ser subordinado, compelido, arrastado. À medida que se impõe esse nexo de grandes empresas, instala-se a semente da ingovernabilidade, já fortemente implantada no Brasil, ainda que sua dimensão não tenha sido adequadamente avaliada. À medida que os institutos encarregados de cuidar do interesse geral são enfraquecidos, com o abandono da noção e da prática da solidariedade, estamos, pelo menos a médio prazo, produzindo as precondições da

¹⁵ CHAUÍ, Marilena. Ideologia neoliberal e sociedade. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 29.

fragmentação e da desordem, claramente visíveis no país, por meio do comportamento dos territórios, isto é, da crise praticamente geral dos estados e dos municípios”.¹⁶

É oportuno abordar neste momento, o papel dos sindicatos no contexto deste panorama de exclusão social apresentado no mundo globalizado. Primeiramente, é importante destacar significativa importância do movimento operário e dos sindicatos na consolidação das conquistas político-jurídicas obtidas no seio do Estado moderno.

Gilberto Dupas identifica vários fatores que contribuíram para o declínio do papel dos sindicatos na organização da classe trabalhadora para a defesa das antigas conquistas políticas e jurídicas e na reivindicação de outras garantias sociais e que tendem a serem reduzidas no âmbito da globalização econômica, resultando um quadro de individualismo, que é representativo do oposto de tudo aquilo que o sindicalismo representou até então:

“A taxa de filiação dos trabalhadores privados aos sindicatos tem caído drasticamente na década de 1990, tendo sido esta queda mais acentuada nos países em que antes era compulsória. [...] Vários fatores influem nesse processo. Por um lado, o percentual de trabalhadores blue-collars – base de estruturação dos sindicatos – está diminuindo no mundo todo, ao mesmo tempo que aumentam proporcionalmente os white-collars, mais reticentes a se incorporarem a organizações de classe. Por outro lado, os sindicatos encontram grande dificuldade para organizar as categorias de trabalhadores que recentemente se expandiram, especialmente nos postos com alta qualificação e nos empregos precários, já que seus integrantes – por razões diferentes – possuem um grau elevado de individualização. O aumento do desemprego e a redução de vagas no setor público também condicionam a possibilidade de ação, já que debilitam o poder de barganha global dos sindicatos. Outro fator que contribui para o declínio das organizações de trabalhadores é a decadência de uma cultura operária na qual a militância sindical possuía um papel central na construção dessa identidade social e política. Os movimentos de oposição tradicionais estão se tornando menos atrativos e o senso de solidariedade que os distinguiu está sendo colocado em questão. A dificuldade de obter um emprego formal – e até informal – para os mais jovens reforça um novo senso individualista nas relações de trabalho e nas relações sociais em geral”.¹⁷

José Eduardo Faria, ao analisar o panorama dos sindicatos no âmbito do mundo globalizado, a partir das teorizações de Göran Therborn, assevera que o enfraquecimento dos sindicatos decorre da diminuição da coesão social, que implica o aumento do desemprego:

“[...] existe um importante aspecto dinâmico entre desemprego e divisão social. ‘Ser desempregado significa ser excluído da economia normal, a sociedade normal. Em termos sociais, então, o desemprego é um indicador de coesividade ou divisão de uma sociedade. Quanto maior for a coesão social, tanto mais é dado esperar que os formuladores de políticas se identifiquem também com os potencialmente desempregados (...) e vice-versa, quanto menor for a coesão social, maior será o desemprego (...). Os dados recentes demonstram (...) uma divisão entre os que têm êxito (...) e um

¹⁶ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal, Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 67-69.

¹⁷ DUPAS, Gilberto. op. cit., p. 54-55.

setor permanente de não-trabalhadores, alguns dos quais tendendo a se conformar; outros, a se isolar; outros, a se desviar da cultura social existente. Esta é uma das razões que tem levado os sindicatos trabalhistas e suas respectivas centrais a verem crescentemente enfraquecida a sua capacidade de agregar interesses, de mobilizar apoio político, de atuar como fator determinante no âmbito sócio-econômico, de contrapor o ideário social-democrata e/ou socialista à lógica capitalista e às instituições jurídicas que favorecem sua conciliação e, por fim, de representar o trabalho perante o capital. [...]"¹⁸

A globalização faz com que, gradualmente, o papel dos sindicatos seja mitigado, deixando de representar os trabalhadores como um todo, bem como, perde o seu poder de pressão contra os empregadores e de articulação política no âmbito da esfera pública, no sentido de postularem reivindicações em nome dos trabalhadores, resultando no enfraquecimento e na desestruturação do movimento dos trabalhadores, o que coloca em risco a sua continuidade, bem como outras consequências negativas¹⁹, consoante se vislumbra nas lições de José Eduardo Faria:

“Constituídos com o objetivo de defender a classe trabalhadora como um todo, quer os sindicatos trabalhistas quer suas respectivas centrais, com o gradativo deslocamento do eixo das negociações macro em nível nacional ou de setor para as negociações micro em nível de empresa, passam a concentrar a sua atuação na luta pelo atendimento dos pleitos específicos de cada profissão e de cada sindicato nela representado. Como consequência, tendem a se imobilizar em face das pressões de curto prazo de suas bases e dos interesses particulares de suas facções. E quanto mais acentuada se torna essa tendência, menos condições têm os sindicatos de suas centrais representarem, a um só tempo, desempregados e empregados (muito dos quais sem coragem ou disposição de aceitar os vínculos de solidariedade de classes, por temer o desemprego como retaliação), trabalhadores e trabalhadoras; operários de média idade e jovens em busca do primeiro emprego; igualmente, menos força política dispõem para oferecer resistência organizada e eficiente à segmentação do mercado de trabalho, à degradação salarial, à precarização das relações trabalhistas, à ‘flexibilização’ da legislação laboral [...] e aos progressivos cortes orçamentários nas políticas públicas (como, por exemplo, no âmbito da saúde, [...]). Decorre daí a propensão dos sindicatos trabalhistas e de suas respectivas centrais a uma posição de fraqueza política crônica, especialmente nas negociações em nível nacional ou mesmo regional, o que contribui significativamente para acelerar a substituição do redistributivismo de inspiração social-democrata (comum ao Welfare State) pelo redistributivismo altamente seletivo do workfare society (inerente ao modelo ‘pós-fordista’ ou da ‘especialização flexível da produção’). Decorre daí, igualmente, a tendência a uma certa fragilização organizacional e uma desintegração estrutural do movimento operário, em face da crescente redução da mão-de-obra efetivamente sindicalizada e do subseqüente problema de auto-sustentação financeira de suas entidades representativas [...], acarretando, por um lado, a perda da centralidade da própria classe trabalhadora como ator central em torno da qual se formavam até então projetos ideológicos totalizadores e, por outro, a conversão dos antigos conflitos classistas em conflitos difusos, providos de centro e, acima de tudo, de uma diretriz política”. [...]²⁰

¹⁸ FARIA, José Eduardo. O Direito na economia globalizada, São Paulo, Malheiros, 1999, p. 240-241.

¹⁹ Neste sentido são importantes as abordagens feitas por Giovanni Alves no livro O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo, São Paulo, Boitempo, 2010, 365 p.

²⁰ FARIA, José Eduardo. op. cit., p. 243-244.

3. A precarização dos direitos sociais relativos ao trabalho:

Considerando que o pleno exercício dos direitos civis e políticos somente se concretiza quando os cidadãos têm condições de usufruir, em condições de igualdade, as oportunidades apresentadas no contexto social, os direitos sociais, expressão de uma conquista civilizatória, são um mecanismo que possibilita a inserção dos cidadãos na sociedade. Porém, uma vez que os direitos sociais não são autoimplementáveis, eles dependem da atuação do Estado para se concretizarem.

Como vimos anteriormente, tanto as medidas aprovadas no Consenso de Washington quanto as diretrizes produzidas pelo neoliberalismo convergem no sentido da redução progressiva das intervenções estatais em todas as dimensões da vida social, em especial na economia, bem como nas tutelas do Estado na concessão dos direitos sociais.

Neste contexto, devemos analisar os direitos laborais, que constituem uma das espécies de manifestação dos direitos sociais, os quais são garantidos por meio de tutelas estatais que dependem da atuação do Estado para que eles sejam observados (fiscalizados), eis que a situação de hiposuficiência dos trabalhadores em relação aos seus empregadores não lhes possibilitam negociar com o mesmo nível de condições.

No contexto da globalização econômica, operacionalizada pelo neoliberalismo, tais tutelas estatais atinentes aos direitos laborais ficam ameaçadas, por meio de dois mecanismos: a flexibilização^{21 22} e a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

Acerca da flexibilização dos direitos trabalhistas, José Affonso Dallegrave Neto desvenda os mecanismos das políticas neoliberais que se encontram presentes na sua concepção e implementação:

²¹ Adotamos a acepção “flexibilização” dos direitos trabalhistas, por ser a mais empregada e, por este fundamento, ser representativa de um acordo semântico disseminado no meio jurídico que expressa a redução dos direitos trabalhistas. Todavia, para alguns o correto seria a denominação “flexibilidade”, conforme se infere nas asserções de Reinaldo Pereira e Silva, no artigo O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho. In: ARRUDA JR. Edmundo Lima de e RAMOS, Alexandre (org.). op. cit., p. 64. Sobre o tema, vide também Cássio Mesquita Barros, no artigo Flexibilização do Direito do Trabalho. In: Revista LTr, v. 59-II, São Paulo, LTr, p. 1034-1045.

²² Para uma análise deste aspecto, particularmente no que concerne aos reflexos da globalização econômica e do neoliberalismo no contexto da legislação trabalhista brasileira, recomendamos a leitura do livro de Rene Toedter, Globalização econômica e neoliberalismo: reflexos sociojurídicos no mundo do trabalho, Florianópolis, Boiteux, 2008, 117 p.

“Para nós a flexibilização da relação de trabalho é uma corrente doutrinária desenhada por juristas do novo paradigma neoliberal, patrocinada por empresários e organizações financeiras mundiais, que visa basicamente: a) desregulamentar a legislação trabalhista; b) estimular formas flexíveis de contratação de empregados e rescisões sem ônus e c) acabar com o princípio de proteção ao empregado – introduzido pelo paradigma do Estado Social Intervencionista, no início deste século. Busca-se, assim, uma reaproximação do Direito do Trabalho com o Direito Civil. Para Robortella, ‘as novas funções e técnicas do Direito do Trabalho ... despertam para uma revalorização de institutos do direito civil antes desprezados, vistos agora como categorias jurídicas plenamente funcionais no campo trabalhista’. Mas quais são estes institutos civilistas que a flexibilização quer reimplantar no Jus Laboral: trata-se dos velhos dogmas da autonomia privada e do pacta sunt servanda. Com efeito, passa-se, neste quadrante, a ver o empregado no mesmo pé de igualdade jurídica que o empregador, não mais se justificando falar em proteção à parte mais frágil”.²³

Neste contexto, é importante e necessário refletir acerca dos interesses das empresas transnacionais no sentido de flexibilizar (ou desregulamentar) a legislação trabalhista, uma vez que os direitos laborais representam “custos” que podem (e devem) ser reduzidos e/ou suprimidos, peculiaridade que, por um lado, torna os produtos mais competitivos no mercado global e, por outro lado, expressa um mecanismo para aumento de lucros, uma vez que a utilização da mão de obra torna-se mais barata.

Como consequência, vamos constatar que os países que implementarem a redução e/ou supressão de tutelas na proteção dos direitos sociais do trabalho atrairão as empresas transnacionais para neles se instalarem, gerando, como reflexo, o incremento da exclusão social e da degradação do trabalho, conforme vimos no item anterior, não só nos países onde tais empresas se instalam, mas também nos países de onde elas se retiraram (porque as tutelas estatais atinentes aos direitos laborais não lhe eram “favoráveis”). Desta forma, fica estabelecida uma forma de “concorrência” entre os países e suas “parceiras” (as empresas transnacionais), na qual os “perdedores” são via de regra os trabalhadores.²⁴

²³ DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O Estado Neoliberal e seu impacto sócio-jurídico. In: MACCALÓZ, Salete Maria et alii. op. cit., p. 90.

²⁴ A este respeito assevera Pierre Bourdieu, em A precariedade está hoje por toda a parte, no livro *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 124-125: “Facilitando ou organizando a mobilidade do capital, e o ‘deslocamento’ para os países com salários mais baixos, onde o custo do trabalho é reduzido, favoreceu-se a extensão da concorrência entre os trabalhadores em escala mundial. A empresa nacional (ou até nacionalizada), cujo território de concorrência estava ligado, mais ou menos estritamente, ao território nacional, e que saía para conquistar mercados no estrangeiro, cedeu lugar à empresa multinacional, que põe os trabalhadores em concorrência, não mais apenas com seus compatriotas, ou mesmo, como querem nos fazer crer os demagogos, com os estrangeiros implantados no território nacional, que, evidentemente, são de fato as primeiras vítimas da precarização, mas com trabalhadores do outro lado do mundo, que são obrigados a aceitar salários de miséria. A precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração. Apesar de seus efeitos se assemelharem muito pouco ao capitalismo selvagem das origens, esse modo de dominação é absolutamente sem precedentes, motivando alguém a propor aqui o conceito ao mesmo tempo muito pertinente e muito expressivo de flexploração. Essa palavra evoca bem essa gestão racional da insegurança, que, instaurando, sobretudo através da manipulação orquestrada do espaço da produção, a concorrência entre os trabalhadores dos países com conquistas sociais mais importantes, com resistências

Nesta “competição” constatamos que os países concedem vultosos incentivos para atrair as empresas transnacionais, dentre elas várias formas de renúncias fiscais, por meio da concessão de incentivos fiscais (cuja magnitude, em alguns casos, produz uma “guerra fiscal”), que resultarão na redução da arrecadação das receitas estatais destinadas para a implementação de políticas sociais. Paradoxalmente, o mesmo Estado que “protege” e “incentiva” o livre mercado global e as empresas transnacionais é o mesmo Estado que deixa os trabalhadores (seus cidadãos) desamparados.

4. Considerações finais:

Tendo como referência as teorizações desenvolvidas até aqui, a ilação a que se chega é que a globalização econômica e o neoliberalismo engendraram um processo de exclusão social, na medida em que a nova divisão internacional do trabalho contribui para a redução progressiva das garantias sociais granjeadas no cerne do Estado moderno. Produz-se e dissemina-se em todo o mundo desemprego crônico, baixos níveis salariais e supressão das conquistas sociais dos cidadãos, gerando um quadro de pobreza em grandes proporções.

Vislumbramos ainda que tal panorama deixa cada vez mais os cidadãos desamparados, jogados à sua própria sorte, uma vez que não podem recorrer ao Estado para atender suas demandas, eis que o mesmo encontra-se fragilizado, em face da sua miniaturização preconizada pelas políticas neoliberais. Quem está desempregado ou mesmo quem está empregado e se sujeita a qualquer salário ou qualquer condição de trabalho em troca de emprego, estão excluídos da cidadania, uma vez que no mundo globalizado, o *status* de cidadania cada vez mais fica identificado com o acesso ao consumo. Podemos inferir, conseqüentemente, que a exclusão social produzida pela globalização econômica e pelo neoliberalismo é representativa do retrocesso não só nas conquistas dos direitos laborais, mas também dos direitos da cidadania.

Levando-se em consideração o que desenvolvemos até o momento no que tange à flexibilização e à desregulamentação dos direitos sociais trabalhistas, podemos vislumbrar que elas seriam o indicativo que a globalização econômica, implementada pelas práticas neoliberais, contribui para solapar o poder o Estado, erodir a sua soberania e para esvaziar a arena política, na medida que

sindicais mais organizadas – características ligadas a um território e a uma história nacionais – e os trabalhadores dos países menos avançados socialmente, acaba por quebrar as resistências e obtém a obediência e a submissão, por mecanismos aparentemente naturais, que são por si mesmos a sua própria justificação. Essas disposições submetidas produzidas pela precariedade são a condição de uma exploração cada vez mais ‘bem-sucedida’, fundada na divisão entre aqueles que, cada vez mais numerosos, não trabalham, e aqueles que, cada vez menos numerosos, trabalham, mas trabalham, cada vez mais”.

afastam cada vez mais os cidadãos da participação política, gerando como decorrência a exclusão social que se exacerba de forma exponencial. Neste contexto, a flexibilização da legislação trabalhista nada mais seria do que um eufemismo para a sua supressão dos direitos sociais ligados ao trabalho.

5. Bibliografia:

ALVES, Giovanni. O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo, São Paulo, Boitempo, 2010, 365 p.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: BORÓN, Atilio e GENTILI, Pablo (org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático, 3. ed., São Paulo, Paz e Terra, 1998, p. 9-23.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao Trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, 13. ed., São Paulo, Cortez, 2008, 213 p.

_____. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho, São Paulo, 2007, 258 p.

BARROS, Cássio Mesquita, no artigo Flexibilização do Direito do Trabalho. In: Revista LTr, v. 59-II, São Paulo, LTr, p. 1034-1045.

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, 151 p.

CHAUÍ, Marilena. Ideologia neoliberal e sociedade. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 27-54.

CHOMSKY, Noam e DIETRICH, Heinz. La sociedad global, Buenos Aires, Editorial 21, 1999, 196 p.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico. In: MACCALÓZ, Salete Maria et alii. Globalização, neoliberalismo e direitos sociais, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 78-107.

DUPAS, Gilberto. Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e futuro do capitalismo, São Paulo, Paz e Terra, 1999, 219 p.

FARIA, José Eduardo. O Direito na economia globalizada, São Paulo, Malheiros, 1999, 359 p.

FRIEDMAN, Milton & Rose. Libertad de elegir, Buenos Aires, Planeta-Agostini, 1993, 437 p.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade, São Paulo, Unesp, 1991, 177 p.

GRAY, John. Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global, Rio de Janeiro, Record, 1999, 333 p.

HARVEY, David. Neoliberalismo: história e implicações, São Paulo, Loyola, 2008, 256 p.

HAYEK, Friedrich. O caminho da servidão, 5. ed., Rio de Janeiro, Instituto Liberal, 1990, 221 p.

HOBBSBAWM, Eric J. O novo século: entrevista a Antonio Polito, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, 196 p.

KLEIN, Naomi. A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008, 590 p.

POCHMAN, Márcio. O emprego na globalização, São Paulo, Boitempo, 2005, 151 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1998, p. 87.

_____. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade, 2. ed., São Paulo, Cortez, 1996, 348 p.

_____. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 83-112.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal, Rio de Janeiro, Record, 2000, 174 p.

SILVA, Reinaldo Pereira e. O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de e Ramos, Alexandre. Globalização, neoliberalismo e mundo do trabalho, Curitiba, Edibej, 1998, p. 63-94.

TOEDTER, Rene. Globalização econômica e neoliberalismo: reflexos sociojurídicos no mundo do trabalho, Florianópolis, Boiteux, 2008, 117 p.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e Globalização, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1997, 142 p.